



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB. nº. 036/2025 – DZ

Várzea Paulista, 22 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Senhor
ELISEU ALVES NOTÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,
Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Altera a Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista*”, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Rodolfo Wilson Rodrigues Braga".
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Várzea Paulista,

Submetemos ao crivo da Edilidade à apreciação do presente projeto de lei complementar que *"Altera os artigos 327 e 327-B, da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007"*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, à decisão do Supremo Tribunal Federal, que analisou a Repercussão Geral nº RE 608.588, firmando a tese de que as guardas municipais podem exercer ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, desde que respeitadas as competências das demais forças de segurança pública estabelecidas no artigo 144 da Constituição Federal, além de adequar os dispositivos legais aos entendimentos atualizados pelo Tema 646 (estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público) e da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A segurança pública tem sido uma das maiores preocupações de qualquer sociedade, visando garantir a tranquilidade e o bem-estar dos cidadãos, é necessário contar com uma série de órgãos e instituições dedicados a manter a ordem e proteger a população.

A decisão do STF consolidou o entendimento de que as guardas municipais não se limitam à proteção de bens, serviços e instalações municipais, podendo desempenhar um papel crucial no apoio às forças policiais, atuando de forma preventiva e ostensiva.

Diversas cidades já avançaram na regulamentação da atuação de suas Guardas Municipais, fortalecendo sua atuação a garantindo sua participação no policiamento preventivo e na proteção da ordem pública.

As demais alterações, adequam nossos dispositivos legais aos entendimentos atualizados, tornando a realização do concurso público para contratação de novos guardas municipais mais eficiente.

Face ao exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 22 de agosto de 2025

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09 /2025

“Altera a Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista”.

Art. 1º O caput do art. 327, os incisos I e VII do art. 332, os incisos I a IV do art. 333 e o caput do art. 336, todos da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, passam a vigorar com nova redação, acrescendo-se ao art. 327-B os incisos XIX, XX e XXI, e o inciso V ao art. 333, da mesma Lei Complementar:

Art. 327. A Guarda Municipal de Várzea Paulista, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, instituição de caráter civil, é corporação uniformizada, armada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, serviços e instalações públicas municipais, o meio ambiente e a promoção da segurança urbana, por meio de ações de policiamento preventivo e comunitário, com vistas a atingir os seguintes objetivos:

.....
.....
Art. 327-B

XIX - realizar patrulhamento preventivo e ostensivo nas vias e logradouros públicos municipais;

XX - atuar na prevenção e mediação de conflitos que afetem a segurança pública municipal;

XXI - desenvolver programas e ações de policiamento comunitário, visando a aproximação com a comunidade e à promoção da cultura de paz.

Art. 332.

I - Altura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para guardas municipais do sexo feminino e de 1,6 m (um metro e sessenta centímetros) para guardas municipais do sexo masculino;

.....
.....
Art. 333.

I – Prova objetiva, com grau de dificuldade correspondente ao nível de ensino exigido para ingresso à respectiva carreira;

II – Teste de aptidão física, com o intuito de avaliar as condições físicas mínimas para o desempenho do cargo público;

III – Avaliação Psicológica;

IV - Pesquisa social sobre o candidato;

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Exame de saúde para admissão, com realização de exames complementares.

Art. 336. Ao guarda municipal empossado e admitido será submetido a um programa avançado de capacitação e treinamento pelo período de 6 (seis) meses, como parte integrante do estágio probatório, conforme a legislação municipal, devendo constar no currículo escolar de capacitação, matérias de conhecimento gerais, técnicas profissionalizantes na área de segurança pública de acordo com regulamentação específica a ser definida.

.....
.....

Art. 2º Ficam revogados integralmente os artigos 334 e 335 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007.

Art. 3º O inciso I, do § 2º do artigo 15 da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

I – Ensino Médio;

.....
.....

Art. 4º A implementação das medidas previstas nesta Lei Complementar não acarretará custos adicionais ao Município, pois ela se limita a regulamentar a atuação da Guarda Municipal de acordo com as diretrizes já estabelecidas pela decisão do STF, no julgamento do RE 608.588, datada de 20 de fevereiro de 2025, além de adequar os dispositivos legais aos entendimentos atualizados pelo Tema 646 (estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público) e da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins do disposto nos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a aprovação do presente Projeto de Lei que “*Altera a Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista*”, que não há impacto financeiro gerado de imediato, considerando que não importa em dispêndio de recursos públicos.

Várzea Paulista, 22 de agosto de 2025.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Rodolfo Wilson Rodrigues Braga".
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista